

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI Nº 187/2022.

AUTORIA: GILMAR NASCIMENTO

EMENTA: **DISPÕE** sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica no ambiente produtivo e social, no município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER DE VISTAS

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, do **VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**, que **DISPÕE** sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica no ambiente produtivo e social, no município de Manaus, e dá outras providências.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 14/09/2021 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **CONTRARIO** à tramitação da Propositura.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, na data de 14/02/2022 foi distribuído ao Relator **Vereador Caio André**, onde manifestou-se **contrário** à tramitação da Propositura.

Em reunião do dia 15/03/2023 da **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi pedido vistas pelo vereador **Eduardo Assis** para análise da matéria e posterior o parecer.

Que apresenta parecer de vistas a seguir.

É o relatório, sucinto.

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Passo a opinar.

Trata-se de **PARECER DE VISTAS** sobre Projeto de Lei, do **VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**, que **DISPÕE** sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica no ambiente produtivo e social, no município de Manaus, e dá outras providências.

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão, segundo o Art. 38 incisos I,II,III e IV do Regimento Interno da CMM analisar:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I - receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil.

II - discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III - opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV - opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

II – DA IVASÃO DA COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

O Art. 80, II e VIII e Art. 59, II e IV da LOMAN dispõe:

Art. 59. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei.

Ao analisar o projeto de lei, não há de se falar em invasão de competência do executivo, uma vez que o Projeto em análise não cria, transforma ou extingue cargos, empregos e funções, nem cria, estrutura ou atribui órgãos na Administração direta e autárquica do Município. Vale ressaltar que o teor do Projeto tende a regulamentar de forma de criar um marco legal do Polo Tecnológico de Manaus, criando, assim, maior segurança jurídica para o desenvolvimento das empresas, potencializando a geração de emprego e renda, além do aumento das receitas para o município, uma vez que a Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (SEMTEPI), já desenvolve o trabalho na área de tecnologia investindo na estrutura e capacitação para o desenvolvimento tecnológico em nosso Município.

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

III – DO PARECER DE VISTA

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa conforme disposta na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, uma vez que o Projeto de Lei busca regulamentar atividades que a SEMTEPI já vem desenvolvendo em nossa Cidade, visando a estabelecer um marco Legal na área de tecnologia e inovação em busca de fomentar e de criar segurança jurídica nas atividades desenvolvidas.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 187/2022.

Manaus, 16 de maio de 2023.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR